

Macau e a política portuguesa em 1821

*António Aresta**

RESUMO

Nas Cortes Constituintes de 1821 um grupo de deputados colocou a possibilidade de se poder alienar, trocar ou vender algumas parcelas territoriais do império português. Para além dos problemas constitucionais e políticos, o debate foi emotivo e mobilizou a opinião pública. Os deputados pretendiam trocar Macau pela Galiza (Espanha). Sem consultar o Imperador e o Vice-Rei de Cantão. A proposta foi recusada pela maioria dos deputados na Corte.

O magno trabalho das Cortes Constituintes de 1821, sob a presidência de Manuel Fernandes Tomás¹, reunidas no Palácio das Necessidades² desde 24 de Janeiro de 1821 até 4 de Novembro de 1822, foi o de dar sentido a uma respeitável nação com uma velha história, servida por uma anacrónica organização senhorial e uma deficitária máquina produtiva e económica.

Numa das épocas mais sombrias da história portuguesa, pouco mais de meio século após o grande terramoto de 1755³, com o País saqueado e martirizado pelas três invasões francesas⁴ [Junot⁵, em 1807; Soult⁶, em

* Professor e Investigador. Autor de diversas obras sobre a história de Macau.

¹ Manuel Fernandes Tomás (1771-1822), magistrado formado pela Universidade de Coimbra, deputado e ministro.

² O antigo Convento de Nossa Senhora das Necessidades foi transformado em Palácio Real e desde 1910 é a sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

³ Ocorrido no dia 1 de Novembro, destruiu quase por completo a cidade de Lisboa. O filósofo Voltaire dedicou-lhe o “Poème sur le desastre de Lisbonne”.

⁴ Napoleão Bonaparte tinha conquistado e dominava uma grande parte da Europa. Impôs em 1806 o Bloqueio Continental para impedir a circulação dos navios ingleses. Portugal, um dos mais velhos aliados da Inglaterra, recusa aderir ao Bloqueio Continental e por isso as tropas napoleónicas invadem o país em Novembro de 1807. Escassos dias antes, uma armada conduz o Rei e a Família Real portuguesa para o Brasil, ficando uma Junta Governativa a assumir o governo de Portugal.

⁵ Jean-Andoche Junot (1771-1813), general e duque de Abrantes.

⁶ Nicolas Jean-de-Dieu Soult (1769-1851), general e 1º ministro de França.

1809; Massena⁷, em 1810], com a Família Real no Brasil desde 1807 e a (in)gerência inglesa de Beresford⁸, o País, dizia, encontrou forças para reerguer-se e reorganizar-se, enfim, retomar a soberania sobre si próprio na condução do seu destino.

Um turbilhão de problemas, com perdas duríssimas em vidas e patrimônio, a juntar às dissensões internas com os mártires da pátria, como ficou conhecido o processo de Freire de Andrade⁹ e mais doze notáveis.

Nessa específica conjuntura se instalou o debate sobre a hipotética alienação de parcelas do império e sobre a soberania e a filosofia política da unidade e integralidade territorial. Colocou-se a possibilidade de se poder vender ou trocar uma colônia, um território, um arquipélago ou mesmo uma cidade. Macau¹⁰ esteve involuntariamente presente nas discussões.

Recorde-se a configuração intercontinental de Portugal, plasmada na Constituição de 1822¹¹: “A Nação Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios. O seu território forma o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e compreende: I-Na Europa: o reino de Portugal, que se compõe das províncias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e reino do Algarve, e das Ilhas Adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores; II- Na América: o reino do Brasil, que se compõe das províncias do Pará e Rio Negro, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e das Ilhas de Fernando de Noronha, Trindade e das mais que são adjacentes aquele reino; III- Na África Ocidental, Bissau e Cacheu; na Costa de Mina, o forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguela e suas dependências, Cabinda e Molembo,

⁷ André Massena (1758-1817), general e príncipe d’Essling.

⁸ William Beresford (1768-1854), marechal do exército.

⁹ Gomes Freire de Andrade (1757-1817), general português nascido em Viena de Áustria, com uma distinta carreira militar em Portugal, na Espanha e na Rússia. Amigo de Wolfgang Amadeus Mozart. Após um processo político muito polêmico, foi acusado de conspirar contra o Rei D. João VI. Foi preso e enforcado.

¹⁰ António Aresta, “Macau nas Cortes Constituintes de 1821”, *Jornal Tribuna de Macau*, 29.05.2013.

¹¹ Jorge Miranda, *As Constituições Portuguesas : de 1822 ao Texto Actual da Constituição*, Livraria Petrony, Lisboa, 1984, 2ª edição, pp. 23-24.

as Ilhas de Cabo Verde, as de S. Tomé e Príncipe e suas dependências; na Costa Oriental, Moçambique, Rio de Sena, Sofala, Inhambane, Quelimane e as Ilhas de Cabo Delgado; IV- Na Ásia: Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu e os estabelecimentos de Macau e das Ilhas de Solor e Timor. A Nação não renuncia o direito, que tenha a qualquer porção de território não compreendida no presente artigo. Do território do Reino Unido se fará conveniente divisão”.

Um império colonial tão atomizado era, evidentemente, quase ingovernável, a partir de uma capital europeia, Lisboa. É, pois, neste contexto de desagregação eurocêntrica, que o debate se instalou.

O deputado Manuel Borges Carneiro¹², esclarecido legislador e teórico do liberalismo, na sessão de 27 de Julho das Cortes Constituintes de 1821, coloca este desafio aos seus confrades¹³: “Temos pois que se deve estabelecer na Constituição pelas razões, que acaba de apontar o ilustre Preopinante, que às Cortes pertence o alienar parte do território. Tenho porém uma reflexão a fazer, e vem a ser que nem só no caso de necessidade mas também no caso de utilidade. Eu não considero só o caso de necessidade como por exemplo uma guerra, mas trato também do caso de uma utilidade evidente. Suponhamos por exemplo que por convenção, ou tratado que se julga mais útil, que nós abandonemos a nossa ilha do Príncipe¹⁴ ou Macau, que havia um tratado que julgara isto muito útil, fazer uma permutação e, em consequência disto abandonar o que acabei de dizer para receber uma porção mais conveniente. Porque razão não podemos alienar no estado de conveniência e utilidade parte do nosso território?”.

A discussão tomou conta das bancadas, com os deputados Anes de Carvalho, Manuel António Carvalho, Ferreira Borges, Bispo de Beja, Serpa Machado, Soares Franco, Castelo Branco e Xavier Monteiro a esgrimir argumentos contraditórios com grande veemência.

O Bispo de Beja¹⁵, Luiz da Cunha Abreu e Melo, defende em abstracto essa ideia: “que uma Nação possa alienar parte do seu território,

¹² Manuel Borges Carneiro (1774-1823), magistrado e político influente, autor de, entre outros, *Portugal Regenerado em 1820* e ainda *Direito Civil de Portugal*, 1826.

¹³ Diário das Sessões, 27 de Julho de 1821, p. 1662.

¹⁴ Arquipélago de São Tomé e Príncipe, em África.

¹⁵ Diário das Sessões, 27 de Julho de 1821, p. 1663.

quando a necessidade o pedir, isto é uma verdade consignada em todos os publicistas, ainda não li um só que diga o contrário. Quando se diz que duas terças partes de Deputados de Cortes é que podem estabelecer a alienação, eu julgo também forçoso que a Nação o declare, que os Deputados venham munidos com autoridade especial para este fim, e que a Nação os autorize”.

O deputado Castelo Branco¹⁶, refuta a tese de Borges Carneiro, centrando-se na defesa dos direitos dos cidadãos: “eu não poderei jamais suportar, que se dê a uma Nação a ideia de que é lícito, de que é possível dividir uma parte do seu território, isto é deixar em desespero essa parte de cidadãos, porque a alienação dessa parte leva consigo uma porção de concidadãos, que tem direito sem dúvida alguma aos últimos esforços da última parte para os sustentar, ou sucumbirem todos na causa pública. Eu vejo que estes são os princípios em tese, por que deve regular-se e constituir-se o espírito público da Nação. Entretanto na prática não seria possível principalmente em uma Nação tão diminuta de forças, como a nossa: entretanto não convenho jamais em que este princípio, de que parte do território da Nação Portuguesa pode ser alienado; seja do sancionado na nossa Constituição. Não se trate desta matéria, não se declare à Nação, que é possível alienar uma parte do seu território. Se as nossas desgraçadas circunstâncias nos levarem para o futuro a esse desgraçado fim, então o Governo, então a Assembleia Legislativa da Nação decidirá o que se deve fazer neste caso. Entretanto não vamos consignar na nossa Constituição um princípio de tal natureza”.

Três dias depois, na sessão de 30 de Julho, Borges Carneiro¹⁷, aperfeiçoa a sua proposta: “Deve legislar-se na Constituição, que o território da Nação Portuguesa pode ser alienado pelas Cortes, concorrendo para isto duas terças partes dos Deputados, e senão diga-se: que aproveitou, que os Espanhóis tivessem declarado que o seu território era inalienável, se eles há pouco cederam as Floridas? De que servirá também que nós declaremos na Constituição, que o território português é inalienável, se houver um caso de necessidade, ou de utilidade, e exija que isto se possa verificar? Suponhamos nós, que era possível contratar com Espanha, a que ela nos desse a Galiza, e nós perdêssemos Macau? Porque razão o Governo não havia entrar nestes tratados, submete-os à discussão das Cortes, e estas, vendo que eram justos e úteis, sancioná-los então?”.

¹⁶ Diário das Sessões, 27 de Julho de 1821, p. 1663.

¹⁷ Diário das Sessões, 30 de Julho de 1821, p. 1691.

Esta tese não vingou, como bem sabemos. Se a discussão tivesse tido mais ênfase e maior suporte parlamentar, teria havido condições políticas para trocar Macau pela Galiza? No limite, a ideia de Borges Carneiro até nem era destituída de senso: a Galiza era um território¹⁸ estrategicamente importante e apetecível para Portugal e Macau como estava perto das Filipinas¹⁹, poderia integrar o conglomerado colonial espanhol no extremo oriente.

Mas, ninguém se lembrou da palavra que teria a China, através do vice-rei de Cantão e, naturalmente, do Imperador. Para memória futura, conviria esclarecer muito bem essa problemática. Assim, no “Tratado de Amizade e Comércio entre Portugal e a China”, firmado em 26 de Março de 1887, escreveu-se no artigo terceiro: “Portugal confirma, na sua íntegra, o artigo 3º do protocolo de Lisboa sobre o compromisso de nunca alienar Macau sem prévio acordo com a China”. De resto, em Portugal, o conhecimento de Macau e da China, da sua história e dos seus problemas, era escasso, desactualizado e imperfeito.

Na sessão de 14 de Agosto, cerca de um ano depois, o deputado Ferreira da Costa²⁰ perguntava-se: “ignoro se somos senhores de alguma parte do território de Macau, mas consta-me que nós pagamos ali um fôro de cem mil reis por ano ao Imperador da China. O comércio que fazemos por aquele estabelecimento, e o respeito que ele faz dar à bandeira portuguesa nos mares do oriente lhe merecem atenção particular”.

A fraca visibilidade política de Macau era imputada aos filhos da terra, como notava o deputado Vilela²¹, “em Portugal há filhos de Macau, na universidade conheci alguns”, que estavam voluntariamente arredados do centro das decisões políticas.

Tudo isto foi, aparentemente, ignorado em Macau onde o jornal “A Abelha da China”²² vai fazendo eco dos trabalhos das Cortes ao mesmo tempo que amplifica as angústias do Leal Senado, “penetrado de um sincero patriotismo”, que decide fazer o primeiro referendo à população, em

¹⁸ Situado a norte de Portugal, com uma área de 29. 574 quilómetros quadrados.

¹⁹ Veja-se *Estado de las Islas Filipinas en 1810, brevemente descrito por Tomás de Comyn*, con Permiso del Supremo Consejo de Indias, Madrid, Imprenta de Repullés, 1820.

²⁰ Diário das Sessões, 14 de Agosto de 1822, p. 152.

²¹ Diário das Sessões, 14 de Agosto de 1822, p. 153.

²² “A Abelha da China”, Nº XI, 21 de Novembro de 1822.

13 de Novembro de 1822, para saber, entre outras coisas, “qual deve ser o plano da educação para ambos os sexos, mais acomodada às actuais circunstâncias do país, e quais os meios mais suaves e seguros, de que possa lançar mão o Governo para o pôr em execução e conservá-lo”. Tudo isto para “expor a Sua Magestade e ao Soberano Congresso”.

E logo no seu primeiro número²³, procura reunir as energias construtivas dos cidadãos: “Transmitir pois aos nossos concidadãos a energia do povo Macaense em sacudir o jugo da opressão, o zelo e a actividade do Sábio Governo Provisório, que acabamos de instalar; instruir o povo acerca dos seus deveres e dos seus direitos ; apontar finalmente os melhoramentos de que é susceptível esta Cidade, será todo o nosso empenho”.

A instabilidade governativa parecia criar raízes em Macau, incluindo o frustrado assomo absolutista do Ouvidor Arriaga²⁴. O Senado, o Conselho Governativo, os Governadores e o Bispo Francisco Chacim²⁵ foram obrigados a entenderem-se a bem da sobrevivência do Território. Como o ódio velho não cansa, o professor régio José Miranda e Lima²⁶, será demitido do cargo de professor de gramática latina, treze anos depois, em 1836, “pelos seus reconhecidos sentimentos de desafeição ao Meu Legítimo Governo e à Carta Constitucional da Monarquia”, como se pode ler no decreto assinado pela Rainha.

Começava outra grande discussão política, se Macau deveria ter, por direito próprio, um deputado nas Cortes.

²³ “A Abelha da China”, Nº I, quinta-feira, 12 de Setembro de 1822.

²⁴ Miguel de Arriaga Brum da Silveira (1776-1824). Para se perceber quais eram as funções do Ouvidor, veja-se Padre Manuel Teixeira, *Vultos Marcantes em Macau*, ed. Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, 1982, p. 99: “Era um Juiz com funções muito mais vastas do que as dos nossos juizes de comarca. O Ouvidor superintendia em todos os ramos da administração pública – fazenda, município, provedorias, capelas, educação, no foro judicial como julgador e intérprete das leis e até no campo militar. Por outras palavras, era um pequeno rei”. Em Macau há uma importante artéria citadina que tem justamente o nome de Avenida do Ouvidor Arriaga.

²⁵ Francisco da Nossa Senhora da Luz Chacim, Bispo de Macau entre 1804 e 1828, integrou o Conselho de Governo de Macau em 1823-1825 e 1827.

²⁶ José Baptista de Miranda e Lima (1782-1848), natural de Macau, professor régio, moralista e poeta. A Portaria com a sua demissão foi publicada em, António Aresta, *José Miranda e Lima, Professor Régio e Moralista*, edição da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Macau, 1997, pp. 85-86.

